

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
(SETOR TRIBUTAÇÃO)**

VERTENTES, 23 DE ABRIL 2026.

DESONERAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL LEI N.º 734/2009	PROCEDIMENTO
ISENÇÃO DE IPTU	<p>Seção VI</p> <p>Das Isenções e Reduções</p> <p>Art. 49 - Fica isento do imposto o bem imóvel:</p> <p>I - pertencente à entidade religiosa de qualquer culto, que lhe sirva de moradia ou de escola que de, no todo ou em parte, assistência gratuita;</p> <p>II pertencente à sociedade civil sem fins lucrativos e destinados ao exercício de atividades culturais e beneficentes do Município;</p> <p>III - pertencente a órgãos de classe, associações comunitárias, de assistência à velhice desamparada e menores carentes, no todo ou em parte, onde estejam instalados seus serviços;</p> <p>IV - cedido total e gratuitamente, para funcionamento de estabelecimento legalizado que ministre ensino gratuito;</p> <p>-</p> <p>V - declarado de utilidade pública para fins de</p>	<p>APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO, ACOMPANHADO DAS PROVAS E PREENCIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS.</p>



PREFEITURA DAS
VERTENTES

UM NOVO TEMPO, JUNTO DO POVO

	<p>desapropriação a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto em que ocorrer a emissão de posse ou a ocupação efetiva pelo poder desapropriante;</p> <p>VI - localizado em logradouros que vierem a ser calçados sob regime de execução conjunta de obras pela prefeitura conforme dispor o regulamento;</p> <p>§1º-A isenção de que trata o inciso VI, será concedida a critério do Executivo Municipal, por 2 (dois) dos exercícios subsequentes à obra, mediante decreto que especificará cada um dos imóveis beneficiados.</p> <p>-</p> <p>§2º As isenções previstas neste artigo ressalvadas aquelas contempladas nos incisos III, IV e VI, devem ser requeridas ao secretário de finanças pelo interessado, anualmente até o último dia de novembro de cada exercício, e concedidas, quando for o caso, a partir do exercício requerido.</p>	
ITBI	<p>Seção VI</p> <p>Das Isenções</p> <p>Art. 72 – São isentas do ITBI</p> <p>I-a aquisição de bem imóvel para residência própria feita por servidor público municipal, que outro imóvel não possua e desde que outro não possua o conjugue, o filho menor ou maior</p>	<p>APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO, ACOMPANHADO DAS PROVAS E PREENCIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS.</p>



CNPJ
10.296.887/0001-60



81 99814-4011
81 9500-0189



gabinete@vertentes.pe.gov.br



Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97
CEP 55.770-000 | Centro | Vertentes-PE



PREFEITURA DAS VERTENTES

UM NOVO TEMPO, JUNTO DO POVO

	<p>inválido;</p> <p>II - as transmissões do domínio útil, por regime de aforamento, das áreas da União e do Estado incluídas no plano Diretor de Desenvolvimento do Município:</p> <p>§1º Para os efeitos deste artigo, as partes interessadas apresentarão provas de seu enquadramento na respectiva situação.</p> <p>§2º Elidirá a concessão do benefício a que se refere o inciso I, deste artigo, a circunstância de ser o servidor ou seu cônjuge proprietário ou titular de direitos sobre outro imóvel residencial, a não ser que:</p> <p>I em caráter irrevogável e irretratável, o imóvel tenha sido prometido em venda ou II-o imóvel seja possuído em regime de condomínio.</p> <p>§3º O disposto no inciso I do parágrafo anterior, dependerá de prova do pagamento integral do preço da promessa ou da cessão.</p>	
ISQN	<p>Art. 185 - Ficam isentos do imposto os serviços:</p> <p>I-prestados por associações culturais, associações comunitárias e clubes de serviços, cuja finalidade essencial, nos termos do respectivo estatuto e tendo em vista os atos efetivamente praticados, esteja voltada para o desenvolvimento da comunidade;</p>	<p>APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO, ACOMPANHADO DAS PROVAS E PREENCIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS.</p>



CNPJ
10.296.887/0001-60



81 99814-4011
81 9500-0189



gabinete@vertentes.pe.gov.br



Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97
CEP 55.770-000 | Centro | Vertentes-PE



**PREFEITURA DAS
VERTENTES**

UM NOVO TEMPO, JUNTO DO POVO

II- de diversão pública com fins beneficentes ou considerados de interesse da comunidade pelo órgão de educação e cultura do Município ou órgão similar;

III - prestados por profissionais autônomos e entidades de rudimentar organização, cujo faturamento ou remuneração, por estimativa da autoridade fiscal, não produza renda mensal superior a 2 (duas) vezes o valor do salário mínimo;

IV- prestados por empresas de locação de bens móveis.

§1º-As isenções serão solicitadas em requerimento acompanhado das provas de que o contribuinte preencha os requisitos necessários à obtenção do benefício.

§2º - a documentação apresentada com o primeiro pedido de isenção poderá servir para os demais exercícios devendo o requerimento de renovação de isenção referir-se aquela documentação, apresentando as provas relativas ao novo período.

§3º - As isenções devem ser requeridas até o último dia útil do exercício anterior, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte.

§4º- Nos casos de início de atividade, o pedido de isenção deve ser feito por ocasião da concessão da licença para localização e ou funcionamento de estabelecimento.



CNPJ
10.296.887/0001-60



81 99814-4011
81 9500-0189



gabinete@vertentes.pe.gov.br



Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97
CEP 55.770-000 | Centro | Vertentes-PE